



00100-180426/2017-66  
02010203 (2/50/elim)

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 1.179/2017

Novo Hamburgo, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Lopes de Oliveira**  
**Presidente do Senado Federal**  
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF  
70165-900

29 NOV 2017

Junte-se ao processado do  
nº 785, de 37.  
Em 06/02/18

Moç. 37/2017  
Enio Brizola  
Vereador  
Vereador  
Vereador

**Assunto: Moção nº 37/2017.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia da Moção nº 37/2017, aprovada na Sessão Ordinária de 20 de novembro de 2017, de autoria do Vereador Enio Brizola, que “Manifesta Repúdio à Medida Provisória nº 785/2017, que altera as regras de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.”.

Respeitosamente.

PATRICIA BECK  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MOÇÃO Nº 37/2017

Manifesta Repúdio à Medida Provisória nº 785/2017, que altera as regras de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

Na condição de representante eleito pelo voto livre dos cidadãos de Novo Hamburgo venho a público manifestar Repúdio à Medida Provisória nº 785/2017, que altera as regras de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

Considerando que o texto base da Medida Provisória foi aprovado no dia 31 de outubro, na Câmara dos Deputados, e aprovada no Senado Federal, no dia 08 de novembro, seguindo agora para a sanção Presidencial.

Tendo em vista que, segundo estimativa da Universidade FEEVALE, o FIES representa 16% dos alunos da graduação.

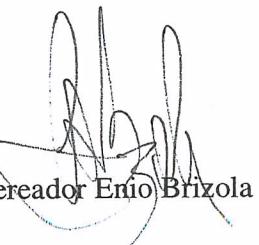
Visto que com a aprovação da MP 785/2017, foram criadas inúmeras barreiras que impedirão ainda mais o acesso ao ensino superior, tais como a diminuição do tempo de carência, onde os estudantes deverão começar a pagar o financiamento logo após o término da graduação. Pela regra atual o estudante tem o prazo de 18 meses para iniciar o pagamento.

Tendo em vista que a exigência de um fiador com renda compatível com o crédito financiado, diante de um cenário de crise e desemprego que vivenciam as famílias brasileiras, é uma barreira quase intransponível.

Considerando que as Universidades para aderirem ao programa devem destinar o importe de 13% a 20% do valor das mensalidades para um fundo responsável por cobrir o inadimplemento do FIES, somado ainda a obrigação de pagar uma tarifa de 2% sobre as mensalidade, que é a remuneração aos agentes financeiros responsáveis pelas operações de crédito. Sendo que atualmente o valor destinado equivale a 6,5% das mensalidades. Com tais medidas o Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – Sinepe/RS calcula que apenas 30% das instituições de ensino superior do Rio Grande do Sul devem aderir ao novo programa do FIES.

Diante disso requer-se, após os trâmites regimentais, que seja enviada cópia da presente Moção de Repúdio aos Excelentíssimos Senhores Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, ao Presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira e ao Presidente da República, Michel Temer.

Novo Hamburgo, 09 de novembro de 2017.



Vereador Enio Brixola

Obs.: Redação conforme original do autor.  
/CA

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

Senhora Patrícia Beck, Presidente da Câmara Municipal  
de Novo Hamburgo – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 1.179/2017, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao processado da Medida Provisória nº 785, de 2017, que já aprovada, gerou a Lei nº 13.530, de 2017, que *“Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
[www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/129-997](http://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/129-997).

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello*  
Secretário-Geral da Mesa